



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
CIDADE PRESÉPIO**

**DECRETO Nº 2335 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020**

*“Dispõe sobre ação integrada de avaliação e recuperação de áreas cedidas pela municipalidade para atividades de fins empresariais, industriais e de desenvolvimento econômico”.*

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e:

**Considerando** que o interesse público é o vetor jurídico que orienta a Administração Pública;

**Considerando** que nos últimos 20 anos foram realizadas várias doações e cessões de bens imóveis pelo Município a particulares, com intuito de geração de emprego, renda e incentivo à arrecadação;

**Considerando** que é necessária uma ação pontuada pela preservação do interesse público que orientou as aludidas doações, e que tal intento está inserido no rol de competências do Município, e acolhido pelas atribuições típicas ao Poder de Polícia;

**Considerando** o que dispõe o art. 56, VI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída a ação integrada de avaliação e recuperação patrimonial imobiliária, cujo objeto compreende a identificação dos bens municipais que foram objeto de doação ou outra modalidade de alienação, cujo escopo tenha sido a geração de empregos, renda e fomento à economia local.

**Parágrafo único** - Os trabalhos da comissão ficam sob supervisão do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e do Departamento de Compras e Patrimônio Público, que serão responsáveis pela análise do cumprimento de encargos por parte dos donatários de bens imóveis recebidos em doação ou outro meio legítimo.

**Art. 2º** - A Comissão para execução dos trabalhos deverá relacionar todas as áreas cedidas pela municipalidade nos últimos 20 anos, abrindo processos individuais com cópias das leis, licitações e contratos de doação e concessão para cada empresa / indústria, podendo ainda requisitar documentos, proceder vistorias, expedir recomendações.

**Art. 3º** - Será avaliado se os donatários/adquirentes dos bens cumpriram os encargos instituídos à época, e se ainda mantêm as condições que autorizaram a doação/alienação, com especial atenção aos seguintes itens:

- a) Se a atividade que ensejou a aquisição ainda se mantém;
- b) Se atende às exigências legais previstas no ato que legitimou o negócio jurídico (doação/cessão/permissão);
- c) Se há geração de emprego;
- d) Se há contribuição efetiva à economia local;
- e) Se gera receita tributária ao Município;
- f) Outros que a comissão designada identificar.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
CIDADE PRESÉPIO**

**Art. 4º** - A comissão será constituída pelos seguintes membros:

1. Dois Fiscais Municipais
2. Um funcionário de carreira
3. Um membro da Vigilância Sanitária

**Art. 5º** - A comissão terá um prazo de 30 dias para concluir seus trabalhos, prorrogáveis por igual período.

**Art. 6º** - Para cumprimento do mister ora confiado, a Comissão expedirá notificação aos interessados (donatários/cessionários/permissionários), para que prestem os esclarecimentos por escrito no prazo de 10 (dez) dias.

**§ 1º** - Os interessados poderão instruir a petição com os documentos que tiverem em mãos, e solicitar realização de inspeção in loco, caso entendam necessário.

**§ 2º** - Após apresentação dos esclarecimentos e realização de diligências, o processo será remetido à comissão que deliberará sobre o assunto com a recomendação que julgue cabível.

**§ 3º** - Caso verifique existência de débito por parte do interessado para com a Fazenda Municipal, além de eventual recomendação será expedida notificação para pagamento no prazo legal.

**Art. 7º** - Os interessados (donatários/cessionários/permissionários), que não estejam com suas atividades em funcionamento ou em desacordo as exigências previstas em lei, poderão de forma voluntária devolver a área para o Município mediante simples manifestação, ou lavratura do respectivo instrumento jurídico adequado.

**Parágrafo único** - Nos casos que houver recalcitrância por parte do interessado, ou que a comissão deliberar, a procuradoria municipal poderá ingressar com medida judicial para reintegração de posse.

**Art. 8º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.273, de 07 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 07 de dezembro de 2020.

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 07 de dezembro de 2020.

**CAIO HENRIQUE ARAUJO SALGADO**  
Diretor de Administração e Governo Municipal